



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 066/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (MJSP) E O SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (SEBRAE), PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA (SEI N 16430/2025)

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SAFS Quadra 2, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **LUIZ EDSON FACHIN**, eleito para o biênio 2025/2027, Termo de Posse lavrado em 28 de setembro de 2023 e com fundamento no art. 6º, XXXIV, do Regimento Interno do CNJ, e no art. 6º da IN CNJ nº 75/2019, o **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA** com sede na Esplanada dos Ministérios - Palácio da Justiça Raymundo Faoro, no endereço Bloco "T", 5º andar, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF nº 00.394.494/0100-18, doravante denominado **MJSP**, representado por seu Ministro **ENRIQUE RICARDO LEWANDOWSKI**, conforme ato de nomeação constante do Decreto de 22 de janeiro de 2024, por meio da Secretaria Nacional de Políticas Penais - SENAPPEN; e o **SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**, serviço social autônomo dos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e do decreto nº 99.570, de 9 de outubro de 1990, doravante denominado **SEBRAE**, CNPJ nº 00.330.845/0001-45, com sede no SGAS 605 - Conjunto A, Asa Sul, Brasília - DF, neste ato representado por seu Diretor-Presidente **DÉCIO NERY DE LIMA**, e pelo Diretor Técnico, **BRUNO QUICK LOURENÇO DE LIMA**, conforme ata de eleição e Resolução CDN nº 416/2022 e com fundamento no (a) Estatuto Social do Sebrae, em conjunto denominados **PARTÍCIPES**, firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente acordo a cooperação para a execução do projeto "SISTEMA PRISIONAL: CAPACITAÇÃO PARA INCLUSÃO", que tem como objetivo a capacitação das pessoas privadas de liberdade, egressas do sistema prisional e seus familiares no tema empreendedorismo, visando à aquisição de habilidades em gestão e à sua inclusão profissional na sociedade com autonomia financeira, bem como o fomento às demais iniciativas de geração de renda para o

público, em consonância com as medidas previstas no Plano Pena Justa e na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 347 - ADPF 347.

Parágrafo único. Para fins deste acordo, considera-se:

I. Pessoa privada de liberdade: toda pessoa maior de dezoito anos de idade levada à audiência de custódia, presa em estabelecimento penal, em caráter definitivo ou provisório, incluindo centros de detenção provisória, cadeias públicas, delegacias de polícia, hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico e outros espaços utilizados para a mesma finalidade, conforme a Resolução CNJ 306/2019;

II. Egressa: pessoa que, após qualquer período de permanência no sistema penitenciário, mesmo em caráter provisório, necessite de atendimento no âmbito das políticas públicas, dos serviços sociais ou jurídicos, em decorrência de sua institucionalização, conforme a Resolução CNJ 307/2019;

III. Plano Pena Justa: plano nacional de enfrentamento ao estado de coisas inconstitucional nas prisões brasileiras, elaborado em conjunto pela União e pelo Conselho Nacional de Justiça, a partir de determinação do Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento da ADPF 347 em outubro de 2023.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA - Para o alcance do objeto pactuado, os PARTICÍPES buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho poderá ser adequado, por mútuo entendimento entre os partícipes, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações comuns dos partícipes:

- a) aprovar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os respectivos resultados;
- c) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final proposto neste Acordo;
- d) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- e) promover o intercâmbio de informações e de documentos necessários à consecução dos objetivos deste instrumento;
- f) manter sigilo das informações sensíveis, dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação- LAI e da Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) obtidos em razão da execução do acordo, somente divulgando-os se houver expressa autorização dos partícipes e previsão na legislação de regência;
- g) observar às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;

h) articular as ações para o fiel cumprimento das finalidades deste instrumento;

i) produzir conjuntamente materiais de comunicação, divulgação e demais publicações referentes ao objeto deste Acordo;

j) realizar reuniões periódicas de atualização sobre as atividades listadas, nos termos deste acordo e de seu plano de trabalho;

k) incluir logomarcas e outros materiais dos demais parceiros nas ações de comunicação dos projetos previstos neste Acordo;

l) Apoiar a promoção da implantação de oficinas do Programa de Capacitação Profissional e a implantação de oficinas permanentes com estratégias de continuidade, conforme estipulado no Plano Pena Justa

m) Apoiar as Unidades Federativas para que estabeleçam parcerias próprias com o Sebrae, conforme estipulado no Plano Pena Justa.

Parágrafo Único. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do **MJSP**, por meio da SENAPPEN:

a) Promover, juntamente com as Secretarias de Administração Penitenciária ou órgãos congêneres, a sensibilização das pessoas privadas de liberdade para a participação nas capacitações oferecidas pelo **SEBRAE** relacionados a este Acordo;

b) Promover, juntamente com o **CNJ**, a sensibilização das pessoas egressas e familiares, por meio dos Escritórios Sociais ou outros equipamentos de atendimento às pessoas egressas, para a participação nas capacitações oferecidas pelo **SEBRAE** relacionados a este Acordo;

c) Fomentar perante as Secretarias de Administração Penitenciária, ou órgãos congêneres, e as Unidades Penitenciárias Federais a oferta de cursos disponibilizados pelo **SEBRAE** visando a qualificação profissional de pessoas privadas de liberdade, egressas do sistema prisional e seus familiares;

d) Fomentar a qualificação de fluxos para o acesso à remição de pena em decorrência da participação nos cursos ofertados por meio deste ACT;

e) Promover as medidas necessárias para a promoção do empreendedorismo para a população carcerária; disseminar informações, sob a forma de capacitações, cursos, eventos ou outras formas que julgar adequadas, para população privada de liberdade e egressa e familiares acerca do tema objeto deste ACT;

f) Atuar como facilitadora para implementação do presente Acordo, orientando e coordenando a atuação dos participantes para cumprimento das medidas necessárias para sua implementação; apoiar na produção de dados quantitativos sobre os resultados desta parceria; e

g) Monitorar, juntamente com o **CNJ**, a execução do presente acordo em consonância com as metas previstas no Plano Pena Justa.

CLÁUSULA QUINTA - Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do **CNJ**:

- a) Monitorar junto aos Tribunais de Justiça a utilização das capacitações oferecidas pelo **SEBRAE** como remição da pena;
- b) Realizar ações de divulgação, com o apoio dos demais partícipes, sobre as ações desenvolvidas no presente Acordo;
- c) Promover, juntamente com o **MJSP**, a sensibilização das pessoas egressas, por meio dos Escritórios Sociais ou outros equipamentos de atendimento especializados às pessoas egressas e familiares, para a participação nas capacitações oferecidas pelo **SEBRAE** relacionados a este Acordo;
- d) Apoiar a atuação do **MJSP** e do **SEBRAE** na promoção das capacitações, cursos e eventos e na produção de dados relacionados a este ACT;
- e) Monitorar, juntamente com o **MJSP**, a execução do presente acordo em consonância com as metas previstas no Plano Pena Justa.

CLÁUSULA SEXTA - Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do **SEBRAE**:

- a) Apoiar o **CNJ** e o **MJSP** na divulgação das ações do presente Acordo, bem como na sensibilização do público da presente parceria;
- b) Produzir, com o apoio do **CNJ** e do **MJSP**, materiais de comunicação, divulgação e demais publicações referentes ao objeto deste Acordo;
- c) Disponibilizar capacitações para pessoas privadas de liberdade, egressas e familiares sobre empreendedorismo e inclusão socioprodutiva;
- d) Promover ações e capacitações especialmente destinadas às mulheres, a partir do “Programa de Desenvolvimento SEBRAE Delas Mulher de Negócios” ou outros sobre empreendedorismo e inserção socio laboral;
- e) Disponibilizar o conhecimento técnico, materiais desenvolvidos e metodologia para as ações de divulgação técnica e capacitações previstos no Plano de Trabalho;
- f) Fomentar, com o apoio do **MJSP** e do **CNJ**, a implementação de linhas de crédito específicas para pessoas egressas do sistema prisional junto a instituições financeiras, visando dar seguimento às ações de empreendedorismo e geração de renda, bem como o apoio à sua implementação por meio do Fundo de Aval às Micro e Pequenas Empresas (FAMPE);
- g) Fomentar e integrar instâncias colegiadas de promoção do trabalho decente e de geração de emprego e renda para pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional, a partir do convite do **CNJ** e do **MJSP** e fomentar a participação de representantes estaduais nas instâncias estaduais correlatas;
- h) Apoiar e subsidiar tecnicamente a elaboração de planos estratégicos de prospecção de empresas para o sistema prisional, considerando o

desenvolvimento socioterritorial.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente ACORDO tem caráter não oneroso, não importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPIES.

Parágrafo primeiro. As atividades decorrentes do presente ACORDO serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe, já previstos em atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos especificados.

Parágrafo segundo. Os PARTÍCIPIES concordam que eventuais desdobramentos deste ACORDO que demandem alocação de recursos financeiros para sua implementação serão objeto de instrumentos futuros específicos.

CLÁUSULA OITAVA - Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes à execução do presente ACORDO não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ou cessão a outro PARTÍCIPE. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

Parágrafo único - Este ACORDO é fruto da liberalidade e convergência dos melhores propósitos identificados entre os PARTÍCIPIES, não tendo o condão de estabelecer qualquer vínculo entre si, nem importar em responsabilidade solidária ou subordinação a qualquer título, mantendo-se os envolvidos livres e independentes, sujeitando-se apenas ao pactuado neste instrumento.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA - O presente ACORDO terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de publicação, podendo ser prorrogado, por interesse dos PARTÍCIPIES, mediante a celebração de termo aditivo, limitando-se a no máximo 60 (sessenta) meses.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DO ENCERRAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de

vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
d) por rescisão.

Parágrafo único. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão nº 911/2019 - Plenário.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente acordo, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante instrumento

específico, servidores públicos e/ou colaboradores envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do instrumento.

Parágrafo Primeiro. Competirá aos designados a comunicação com os outros partícipes, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações ser documentadas.

Parágrafo Segundo. O indicado será substituído quando for impossibilitado de exercer as suas atribuições, comunicando-se aos demais partícipes a sua substituição.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os PARTÍCIPIES deverão, nos termos deste ACORDO, cumprir com suas respectivas obrigações em estrita observância à **LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS** que, para fins desta cláusula, equivale a todas as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e autorregulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo em especial, mas sem limitação, a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

Parágrafo primeiro. Os PARTÍCIPIES comprometem-se a obter consentimento prévio, específico e expresso dos clientes para a troca e tratamento de dados pessoais (tratamento).

Parágrafo segundo. Os PARTÍCIPIES se comprometem, a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - em consonância com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei n. 13.709/2018), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto da presente parceria.

Parágrafo terceiro. É vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo de cooperação técnica para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo quarto. Quando houver o repasse de qualquer informação em vista de obrigação legal, conforme previsto no caput, as entidades devem informar ao outro parceiro antecipadamente, listando quais dados serão repassados, a forma de repasse, a lei que obriga a transferência, ou a cláusula contratual a ser cumprida e por quanto tempo o terceiro permanecerá com o a informação antes da exclusão, em observância ao princípio da transparência (art. 6º, inciso VI, LGPD).

Parágrafo quinto. Os Partícipes deverão adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados, principalmente ao realizar à transferência ou compartilhamento, e cumprir com suas obrigações legais.

Parágrafo sexto. Obrigam-se os PARTÍCIPIES a comunicarem uns aos outros, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acesso não autorizado a dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar as partes deste ajuste, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo sétimo. Nos termos do art. 18 da LGPD, o titular dos dados pessoais tem direito a obter do SEBRAE, do MJSP e do CNJ, a qualquer tempo e, mediante

requisição simplificada, a confirmação da existência de tratamento; o acesso aos dados; a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na lei; a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa e observados os segredos comercial e industrial, de acordo com a regulamentação do órgão controlador; a eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art.16 da LGPD; a informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados; a informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; e a revogação do consentimento, nos termos do art.8º, § 5º, da LGPD.

Parágrafo oitavo. As entidades realizarão o tratamento de dados enquanto perdurar o Acordo de Cooperação Técnica, se comprometendo em apresentar evidência quanto a exclusão dos dados pessoais aos quais tem acesso, ao término do acordo, salvo nos casos de necessidade de guarda das informações, para cumprimento de obrigações legais.

Parágrafo nono. O Sebrae não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este convênio.

DOS DISPOSITIVOS ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os PARTÍCIPIES concordam em agir de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema Sebrae, além de serem contrários à prática de atos que atentem contra o patrimônio e à sua imagem.

Parágrafo primeiro. Nenhuma das partes pode oferecer, dar ou se comprometer a dar, ou aceitar, por conta própria ou não, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem (financeiras ou não) ou benefícios que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Acordo, ou de outra forma que não relacionada a este Acordo, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Parágrafo segundo. As partes devem estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes ou empregados em questões comerciais, para que estejam em conformidade com as normas vigentes e as determinações do Acordo.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Aplicam-se à execução deste Acordo de Cooperação Técnica o disposto nas Leis n. 14.133/2021 e n. 8.029/1990 e no Decreto 99.570/1990, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA -Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Parágrafo único. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam os PARTICIPES o presente ACORDO na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ nº 67/2015.

Brasília - DF e data registrada no sistema.

Ministro LUIZ EDSON FACHIN
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Ministro ENRIQUE RICARDO LEWANDOWSKI

Ministério da Justiça e Segurança Pública

DÉCIO NERY DE LIMA
Diretor-Presidente
Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE

BRUNO QUICK LOURENÇO DE LIMA
Diretor-Técnico
Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas- SEBRAE

ANEXO I
Plano de Trabalho

1. IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICÍPES

PARTÍCIPE 1: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)

CNPJ: 07.421.906/0001-29

Endereço: SAF/Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, Blocos E e F, Cidade: Brasília- Estado: Distrito Federal

CEP: 70.070-600

DDD/Fone: 61-2326-5000

Esfera Administrativa Federal

Nome do responsável:

Cargo/função:

PARTÍCIPE 2: SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (SEBRAE)

CNPJ: 00.330.845/0001-45

Endereço: SGAS 605 - Conjunto A, Asa Sul, Brasília - DF

CEP: 70.900-645

DDD/Fone: 61-3243-7800

Esfera Administrativa Federal

Nome do responsável: Décio Nery de Lima

Cargo/função: Diretor-Presidente

PARTÍCIPE 3: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (MJSP)

CNPJ: 00.394.494/0100-18

Endereço: Esplanada dos Ministérios - Palácio da Justiça Raymundo Faoro, no endereço Bloco "T", 5º andar, Brasília/DF

CEP: 70.610-200

DDD/Fone: 61 2025-3088/7339/3735

Esfera Administrativa Federal

Nome do responsável: Enrique Ricardo Lewandowski

Cargo/função: Ministro

2. JUSTIFICATIVA

Em decorrência de recente decisão de mérito, expedida no âmbito do processo de julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 347, o Supremo Tribunal Federal (STF), determinou a elaboração de um Plano Nacional, bem como de Planos estaduais e distrital, com o objetivo de reverter o Estado de Coisas Inconstitucional (ECI) no sistema carcerário brasileiro, caracterizado pela violação massiva de direitos fundamentais dos presos.

Na esfera federal, o Plano Pena Justa foi lançado em fevereiro de 2025, sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça e Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), e prevê uma série de medidas para combater e reverter violações de direitos humanos nos presídios brasileiros.

O Plano Pena Justa propõe um sistema prisional que contribua para a segurança de

todos, baseado em responsabilizações justas e eficazes, favorecendo a reinserção social pós-cárcere e o desenvolvimento nacional em um sentido amplo. O racismo institucional é a dimensão estruturante das ações mitigadoras e medidas propostas para todos os eixos do plano.

O diagnóstico para construir o Pena Justa revelou que um sistema penitenciário operando à margem da Constituição não apenas compromete a dignidade das mais de 1,5 milhão de pessoas que cumprem pena dentro e fora dos presídios, mas também impacta negativamente familiares, servidores(as) penais, seguranças, prestadores de serviço e gestores penitenciários, além da sociedade de modo geral.

As medidas previstas no plano foram organizadas em quatro áreas principais: controle da entrada e das vagas prisionais para combater a superlotação; melhoria da infraestrutura e dos serviços; processos de saída e reintegração social; e garantia da continuidade das transformações.

Entre as medidas previstas para a reversão do estado de coisas inconstitucional, ganham destaque aquelas relacionadas à geração de trabalho e renda para as pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional, que estão agrupadas por meio do Pena Justa - Emprega. O Pena Justa - Emprega, nesse sentido, é uma iniciativa para a inserção sociolaboral, a promoção do trabalho decente e ao empreendedorismo desse público.

Nesse sentido, para desenvolver ações em relação aos processos de saída e reintegração social, com especial foco na inserção sociolaboral e empreendedorismo, o Sebrae, o MJSP e o CNJ firmam a presente parceria visando a capacitação das pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional de forma a permitir o desenvolvimento de habilidades empreendedoras e sua inserção na sociedade de forma digna, além de outras ações no campo da geração de renda.

O Sebrae é uma instituição privada sem fins lucrativos que tem como objetivo fomentar a competitividade e o desenvolvimento sustentável das micro e pequenas empresas (MPEs) no Brasil. Criado em 1972, atua por meio de consultorias, capacitações, acesso a mercados e inovação para promover o crescimento e a formalização dos pequenos negócios. O Sebrae também desempenha um papel fundamental na formulação de políticas públicas que impactam os pequenos empreendedores, atuando junto a entes governamentais para aprimorar o ambiente regulatório e facilitar o acesso ao crédito, tecnologia e mercado para esses empreendedores.

O Ministério da Justiça e Segurança Pública atua, por meio da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), promove, no âmbito de suas competências legais, ações voltadas ao enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional nas prisões brasileiras, considerando que a política penal, em todo o seu escopo, representa dimensão estratégica para o desenvolvimento do país, com impacto direto nos indicadores de segurança pública, confiança e qualidade de vida da população.

E, ainda, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) é uma instituição pública que visa aperfeiçoar o trabalho do Judiciário brasileiro. Em 2009 foi criado o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF), área do CNJ responsável por iniciativas relacionadas ao sistema carcerário, à execução penal e à execução de medidas socioeducativas. A atuação do DMF almeja apoiar construções de estratégias destinadas à melhoria das políticas e projetos concernentes ao ciclo penal, especialmente em cumprimento a decisão da ADPF 347 que reconhece o Estado de Coisas Inconstitucional das prisões brasileiras, permitindo analisar os problemas estruturais e conjunturais e fornecer subsídios técnicos para a formulação de políticas públicas.

A realidade do sistema prisional brasileiro é marcada por altos índices de

reincidência criminal, superlotação carcerária e marginalização social dos egressos. Um dos principais fatores que contribuem para esse ciclo é a ausência de oportunidades reais de reinserção social, especialmente no que diz respeito à capacitação profissional e acesso ao mercado de trabalho.

Frente a esse cenário, o projeto "Sistema Prisional: Capacitação para Inclusão" surge, no âmbito deste acordo, como uma iniciativa estratégica e necessária para promover a integração na sociedade de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional, por meio da qualificação profissional e da construção de caminhos viáveis para sua autonomia econômica. Assim, ao articular-se com o Pena Justa - Emprega, o projeto potencializa suas ações, conectando a capacitação com oportunidades concretas de inserção no mundo do trabalho.

A presente proposta reconhece o trabalho como elemento central no processo de reconstrução da cidadania durante e após a privação de liberdade, e busca oferecer formações alinhadas com as demandas do mercado, promovendo a autoestima, a dignidade e o senso de pertencimento das pessoas. Ao investir na qualificação e inclusão produtiva, o projeto atua diretamente na redução da reincidência e na construção de uma sociedade mais justa, segura e inclusiva.

Dessa forma, o projeto "Sistema Prisional: Capacitação para Inclusão", no bojo do Pena Justa - Emprega, justifica-se não apenas como uma ação social, mas como uma política pública inovadora, com forte potencial de impacto social e econômico, promovendo a inclusão como direito e a capacitação como caminho.

Para o enfrentamento da situação atual é preciso implementar políticas públicas específicas voltadas para o processo de saída da prisão, garantindo os direitos das pessoas egressas e a inserção social. Assim a presente parceria visa proporcionar outro caminho a essas pessoas que após deixar o sistema prisional encontram dificuldades no retorno ao mercado de trabalho.

A existência de poucos serviços especializados destinados ao atendimento de pessoas egressas do sistema prisional contribui para o aguçamento de vulnerabilidades sociais existentes anteriormente ao aprisionamento. O estigma social atrelado às pessoas que já cumpriram ou ainda cumprem pena privativa de liberdade impossibilita que o acesso a direitos se dê de forma igualitária.

Com este Acordo de Cooperação Técnica e seu Plano de Trabalho, espera-se promover ações que fortalecem a possibilidade de inserção social das pessoas egressas, em especial por meio de qualificações, capacitações e outras ações com vistas ao empreendedorismo. A capacitação do público em empreendedorismo é uma estratégia que pode trazer diversos benefícios tanto para os indivíduos quanto para a sociedade como um todo, tendo como justificativas:

a) **Redução do reingresso prisional:** Programas de empreendedorismo podem apoiar o desenvolvimento de habilidades e conhecimentos que aumentam as chances de inserção social. Ao oferecer alternativas viáveis de sustento, diminui-se a probabilidade de reingresso prisional.

b) **Autonomia financeira:** Capacitar pessoas presas e egressas do sistema prisional em empreendedorismo incentiva a autonomia financeira. Quando indivíduos têm a capacidade de iniciar e gerir seus próprios negócios, eles se tornam menos dependentes de empregos que podem não estar disponíveis ou que não oferecem condições adequadas.

c) **Desenvolvimento de habilidades:** O empreendedorismo envolve uma variedade de habilidades, como gestão, planejamento, marketing

e finanças. Ao aprender essas competências, as pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional não apenas melhoram suas perspectivas de emprego, mas também adquirem conhecimentos que podem ser aplicados em diversas áreas de suas vidas.

d) **Empoderamento pessoal:** O processo de iniciar um negócio pode ser uma experiência transformadora. Isso pode ajudar as pessoas que vivenciaram o cárcere a reconstruírem sua autoestima e confiança, promovendo um senso de propósito fundamental para a produção de novas trajetórias.

e) **Contribuição para a economia:** Negócios iniciados por pessoas egressas podem contribuir para a economia local, promovendo a geração de emprego e o desenvolvimento de novas soluções e produtos, gerando um impacto positivo nas comunidades.

f) **Redução do estigma:** Ao apoiar a capacitação em empreendedorismo, a sociedade pode ajudar a mudar o estigma que envolve pessoas egressas do sistema prisional. O sucesso de empreendedores que passaram pela prisão pode inspirar outros e ajudar a desestigmatizar a reintegração.

g) **Integração social:** Iniciativas de empreendedorismo podem fomentar redes de apoio e colaboração entre pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional, facilitando a construção de relacionamentos sociais positivos que são fundamentais para a reintegração.

Essas justificativas destacam a importância de investir em programas de capacitação em empreendedorismo como uma solução viável para a redução da criminalidade e a promoção de uma sociedade mais inclusiva e produtiva.

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Constitui objeto do presente acordo a cooperação para a execução do projeto “SISTEMA PRISIONAL: CAPACITAÇÃO PARA INCLUSÃO”, que tem como objetivo a capacitação das pessoas privadas de liberdade, egressas do sistema prisional e seus familiares no tema empreendedorismo, visando à aquisição de habilidades em gestão e à sua inclusão profissional na sociedade com autonomia financeira, bem como o fomento às demais iniciativas de geração de renda para o público, em consonância com as medidas previstas no Plano Pena Justa e na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347 – ADPF 347.

A parceria tem como público-alvo pessoas privadas de liberdade, egressas do sistema prisional brasileiro e seus familiares e como objetivo capacitá-los(as) em empreendedorismo para a aprendizagem de habilidades em gestão e a promoção da inserção na sociedade com autonomia financeira, além de outras possíveis ações que visem à geração de renda no campo de atuação do SEBRAE, do CNJ e do MJSP.

4. VÍNCULO COM A ESTRATÉGIA DO SEBRAE

O Projeto está aderente à Missão A: Ampliação do empreendedorismo transformador, que tem como objetivos

- Preparar pessoas em métodos de gestão avançados e atitude empreendedora para estarem aptas à transformação em sua vida e seu ambiente.

- Transformar potencial e vocação em negócios
- Promover a participação equitativa de todos na sociedade por meio do Empreendedorismo

Assim, reconhecendo o empreendedorismo como uma poderosa ferramenta de reintegração e redução da reincidência criminal, o projeto propõe-se a capacitar e apoiar pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional, além de suas famílias, no desenvolvimento de competências empreendedoras, incentivando a autossuficiência, o protagonismo e a construção de alternativas de renda legal e sustentável.

Ao fomentar o espírito empreendedor entre esse público historicamente marginalizado, o projeto contribui para ampliar o alcance das políticas do Sebrae voltadas à inclusão de grupos vulneráveis, conforme previsto em suas ações estratégicas de territórios de inclusão, empreendedorismo social e negócios de impacto.

Além disso, ao articular formações, mentorias e acesso a redes de apoio técnico e institucional, o projeto reforça o papel do Sebrae como agente indutor de oportunidades de negócio baseadas em princípios de cidadania, diversidade e equidade, consolidando um modelo de desenvolvimento que alia impacto econômico e transformação social.

5. METAS:

a) Sensibilização. Esta ação tem por objetivo levar ao conhecimento das pessoas privadas de liberdade, egressas do sistema prisional e suas famílias a oferta de cursos oferecidos pelo Sebrae bem como oportunizar que tais capacitações sejam contabilizadas para fins de remição de pena, nos termos da Resolução CNJ nº 391/2021. A sensibilização será realizada por meio de campanhas de publicidade e divulgações nos estabelecimentos penais.

b) Capacitação. Oportunizar a realização de capacitações para pessoas privadas de liberdade, egressas do sistema prisional e suas famílias, a serem oferecidas pelo Sebrae, com conteúdos relevantes às práticas empreendedoras.

c) Capacitação para Mulheres- Fomento à participação de mulheres privadas de liberdade, egressas do sistema prisional e familiares no “Programa de Desenvolvimento Sebrae Delas Mulher de Negócios” - programa de desenvolvimento com duas trilhas de conhecimento: uma para as mulheres que ainda não possuem negócios formalizados e outra para mulheres que já possuem o seu negócio formalizado e que estão buscando modernização, escalonamento e inovação. O Programa é 100% digital e inclui encontros de repasse de conteúdo, mentorias coletivas, rodas regionais de conversa e aprendizado.

d) Comunicação e publicidade. Elaborar campanhas de comunicação e publicidade visando sensibilizar a sociedade sobre a importância do projeto e da reinserção de pessoas egressas do sistema prisional na sociedade. Realização de eventos para apresentação de cases de sucesso.

e) Apoio às unidades federativas: na promoção da implantação de oficinas do Programa de Capacitação Profissional e de oficinas

permanentes e no estabelecimento parcerias próprias entre as Unidades da Federação e o Sebrae.

f) Fomento à implementação de linhas de crédito, específicas para pessoas egressas do sistema prisional junto a instituições financeiras, visando dar seguimento às ações de empreendedorismo e geração de renda, bem como o apoio à sua implementação por meio do Fundo de Aval às Micro e Pequenas Empresas (FAMPE).

g) Articulação e fomento. Ações de articulação interinstitucional para a ampliação da inserção sociolaboral de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional, visando a participação do SEBRAE em espaços interinstitucionais para indução da geração de trabalho e renda.

h) Monitoramento. Acompanhamento da capacitação por meio de pesquisa a ser realizada ao final do projeto visando o levantamento de informações junto a pessoas egressas do sistema prisional, para verificar a efetiva implementação da cultura empreendedora por parte dos(as) participantes, ou seja, quantos(as) se tornaram MEI.

6. ETAPAS, FASES DE EXECUÇÃO E CRONOGRAMA

Ação	Atividade	Responsável	Prazo
Divulgação do projeto de capacitação e sensibilização do público	Diálogos com GMFs, Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária, Escritórios Sociais e demais serviços especializados para implementação do projeto	CNJ, MJSP e Sebrae	Fev/2026 - Mar/2026
	Sensibilização de pessoas privadas de liberdade	MJSP, CNJ e Sebrae	Mar/2026 - Abr/2026
	Sensibilização de pessoas egressas do sistema prisional e familiares	MJSP, CNJ e Sebrae	Mar/2026 - Abr/2026
	Definição de critérios para remição de pena dos participantes na capacitação	MJSP e CNJ, por meio dos Escritórios Sociais	Jan/2026 -Fev/2026

Capacitação na trilha do MEI	Disponibilização das capacitações sobre empreendedorismo e inclusão socioprodutiva	Sebrae	Mar/2026 - Out/2027
Capacitação Programa de Desenvolvimento Sebrae Delas Mulher de Negócios	Disponibilização de forma online as duas trilhas de desenvolvimento	Sebrae	Mar/2026 - Out/2027
Comunicação à sociedade	Ações de comunicação destinadas a sociedade sobre a importância do projeto	CNJ, SEBRAE e MJSP	Out/2025 - Out/2027
Apoio às Unidades da Federação	Fomento à implantação de oficinas do Programa de Capacitação Profissional e a implantação de oficinas permanentes	CNJ, SEBRAE e MJSP	Out/2025 - Out/2027
	Fomento ao estabelecimento de parcerias próprias entre as Unidades da Federação e o Sebrae		Nov/2025 - Out/2027
Fomento à implementação de linhas de crédito	Fomento a criação de linhas específicas para pessoas egressas do sistema prisional junto a instituições financeiras	CNJ, SEBRAE e MJSP	Jun/2026 - Out/2027
	Apoio à sua implementação por meio do Fundo de Aval às Micro e Pequenas Empresas (FAMPE);		Out/2026 - Out/2027

Articulação e fomento	Ações de articulação interinstitucional para a ampliação da inserção sociolaboral de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional, visando a participação do SEBRAE em espaços interinstitucionais para indução da geração de trabalho e renda.	CNJ, SEBRAE e MJSP	Out/2025 - Out/2027
Monitoramento	Pesquisa realizada	Sebrae	Jan/2027 - Out/2027

Brasília - DF e data registrada no sistema.

Ministro LUIZ EDSON FACHIN

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Ministro ENRIQUE RICARDO LEWANDOWSKI

Ministério da Justiça e Segurança Pública

DÉCIO NERY DE LIMA

Diretor-Presidente

Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE

BRUNO QUICK LOURENÇO DE LIMA

Diretor-Técnico

Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas- SEBRAE



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ EDSON FACHIN, PRESIDENTE**, em 17/10/2025, às 18:39, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Quick Lourenço de Lima, Usuário Externo**, em 23/10/2025, às 15:08, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Décio Nery de Lima, Usuário Externo**, em 23/10/2025, às 16:40, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Enrique Ricardo Lewandowski, Usuário Externo**, em 24/10/2025, às 19:13, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2370617** e o código CRC **057413E7**.

16430/2025

2370617v4